

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2019

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.718, de 19 de dezembro de 2.003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º Altera o *caput* do artigo 41, da Lei Municipal nº 1.718, de 19 de dezembro de 2.003, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 41. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo cargo, ainda que para outra secretaria, com ou sem mudança de sede.*

...

Art. 2º Revoga-se o parágrafo 2º do art. 41, da Lei Municipal nº 1.718, de 19 de dezembro de 2.003.

Art. 3º Altera o parágrafo 4º do art. 41, da Lei Municipal nº 1.718, de 19 de dezembro de 2.003, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Parágrafo 4º. O servidor em estágio probatório ou em gozo de licença, em qualquer das hipóteses do art. 112, não poderá ser removido.*

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
em 30 de abril de 2.019.

  
José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

---

Cambé, aos 30 de abril de 2.019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei Complementar que ora submetemos a apreciação dessa Nobre Casa de Leis altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.718, de 19 de dezembro de 2.003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais.

A matéria em pauta busca a necessária autorização desse Poder Legislativo, para que o Município tenha condições legais de alterar o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais, constatou-se a premência de modificação da referida lei, ora citada inicialmente, visto que no artigo 41, ao trazer a disposição "*mediante anuência do mesmo*", confere indevidamente a ideia de que a remoção de um servidor estará sujeita a concordância do mesmo, trata-se de má redação do dispositivo legal, que se torna contraproducente, por ser um obstáculo à eficiência administrativa, e contraditório, por ferir o próprio conceito de ato de ofício.

Tal entendimento fere o regime jurídico do Direito Administrativo, uma vez que submete a Administração Pública ao interesse particular no caso de remoção, em especial, subverte o princípio nodal da Administração Pública, qual seja a primazia do interesse público sobre o interesse privado.

Cabe ressaltar, que tal cenário impede a Administração de organizar seus quadros de funcionários de maneira eficiente, a seu critério, pois o dispositivo legal pertinente pode levar ao equivocado entendimento de que para remover o servidor, depende-se da concordância do mesmo.

Imprescindível destacar, que tal medida adequará o referido dispositivo legal ao correto conceito de ato de remoção, evitando futuras demandas judiciais e problemas na gestão dos quadros de funcionários municipais.

Neste sentido encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar para o qual solicitamos análise e aprovação.

Sendo só o que se apresenta para o momento, firmamo-nos com respeito e consideração.

Respeitosamente,

  
José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

Cambé, aos 30 de abril de 2.019.

Exmo. Sr.  
JOSÉ CARLOS CAMARGO  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé  
NESTA


Mensagem do Projeto de Lei Complementar nº 03 /2019


Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2019**, cuja súmula tem o seguinte teor: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.718, de 19 de dezembro de 2.003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTÓCOLO Nº	<u>5030</u> / <u>2019</u>
Recebido em:	<u>03/05/19</u> às <u>10:30</u>
Protocolista	